



# FEAUSP

DOE Poder Exec. SeçI, São Paulo, 120(193) sábado, 9/10/2010-66

## PORTARIA FEA-40/2010, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

*Dispõe sobre solicitação de aproveitamento de estudos nos cursos de graduação da FEA.*

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o deliberado pela Comissão de Graduação em 21 de junho de 2010, homologado pela Congregação em 23 de agosto de 2010, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Os alunos ingressantes na FEA/USP, por meio de transferência ou de vestibular, poderão solicitar todos os aproveitamentos de estudos pretendidos num pedido único, a ser entregue no Serviço de Graduação até o prazo máximo de trinta dias após o seu ingresso no curso de graduação da FEA, contado a partir da data da matrícula.

§ 1º Não serão aceitos pedidos formulados posteriormente ao prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 2º - Em caso de transferência, somente serão aceitos pedidos de aproveitamento de estudos realizados no curso do qual o aluno veio transferido para a FEA/USP.

§ 3º - Em caso de ingresso por vestibular, somente serão aceitos pedidos de aproveitamento de estudos em disciplinas obrigatórias cursadas na USP há menos de 3 (três) anos.

§ 4º - Não serão aceitos pedidos de aproveitamento de estudos em disciplinas de curso no qual o aluno tenha colado grau ou do qual tenha sido desligado por ato administrativo (jubilamento) nos termos dos artigos 75 e 76 do Regimento Geral da USP e da Portaria FEA 53/1999.

§ 5º - Não serão aceitos pedidos de aproveitamento de estudos em disciplinas em cujos requisitos o solicitante não obtiver aproveitamento de estudos.

§ 6º - Não serão aceitos pedidos de aproveitamento de estudos para serem utilizados como disciplinas optativas livres.

Artigo 2º - Nas transferências entre os cursos da FEA (intra-FEA), os alunos poderão solicitar aproveitamento de estudos das disciplinas obrigatórias, optativas eletivas e optativas livres cursadas no seu curso de origem, até o prazo máximo de trinta dias, contado a partir de sua matrícula no novo curso.

Artigo 3º - A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser feita em formulário próprio, retirado no Serviço de Graduação, ou baixado do portal da FEA na Internet, ao qual deverão ser anexados os programas das disciplinas, vigentes quando o aluno as cursou, assinados pela instituição de origem, e o original do histórico escolar, no qual se comprove a aprovação nas mesmas.

Parágrafo único – Quando o critério de nota da instituição onde cursou as disciplinas não corresponder ao critério de notas da USP, o aluno deverá anexar ao requerimento tabela de correspondência emitida por aquela instituição.

Artigo 4º - Caberá ao Serviço de Graduação conferir a documentação apresentada, instruir a solicitação com o limite de créditos permitido pelo parágrafo único do artigo 79 do Regimento Geral da USP e encaminhá-la, no prazo máximo de dez dias úteis após o encerramento do prazo estipulado no artigo 1º:



# FEAUSP

DOE Poder Exec. SeçI, São Paulo, 120(193) sábado, 9/10/2010-66

I – ao Departamento responsável pelo oferecimento da disciplina objeto da dispensa, no caso de disciplinas obrigatórias;

II – ao Departamento responsável pelo currículo majoritário do curso, no caso de disciplinas optativas.

Artigo 5º - Os Departamentos deverão proceder à análise dos pedidos e efetuar a devolução dos requerimentos, deferidos ou indeferidos, até o prazo máximo de dois meses após o encerramento do prazo estipulado no artigo 1º, exceto se for aplicado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º – Se for constatada a compatibilidade de carga horária e de conteúdo programático, ficará a critério da Comissão Coordenadora de Curso (CoC) a aplicação de provas aos alunos requerentes de aproveitamento de estudos, cujo resultado prevalecerá para inclusão no histórico escolar.

§ 2º - Nos casos de aplicação de provas, elas deverão ser realizadas no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data do parecer da Comissão Coordenadora do Curso que indicou a necessidade de sua realização.

§ 3º - A definição do dia e horário de realização das provas será prerrogativa da Coordenação de Graduação do Departamento, que comunicará o dia e o horário determinados ao aluno requerente por seu e-mail institucional (USP).

§ 4º - É de total responsabilidade do aluno requerente acessar regularmente seu e-mail institucional, pois lhe será permitido, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da comunicação referida no parágrafo anterior, solicitar a marcação de data e/ou horário distintos daqueles originalmente marcados pela Comissão Coordenadora do Curso.

§ 5º - A nova marcação de dia e/ou horário alternativos para a realização das provas, se necessária, permanecerá como prerrogativa da CoC, sendo que essa segunda data não poderá mais ser alterada a pedido do aluno requerente.

§ 6º - O não-comparecimento do aluno requerente na data estabelecida para realização das provas implicará a automática denegação de seu pedido de aproveitamento de estudos.

Artigo 6º - Os pedidos de aproveitamento de estudos serão homologados, por delegação de competência da Comissão de Graduação, pela CoC do Departamento responsável pelo currículo majoritário do curso do aluno.

Artigo 7º - Em caso de ingresso de portadores de diploma de curso superior em vagas remanescentes dos cursos de graduação, conforme previsto no Regimento Geral, não serão aceitos pedidos de aproveitamento de estudos.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias FEA-45/2008 e FEA-20/2009.

São Paulo, 30 de setembro de 2010

  
Prof. Dr. Reinaldo Guerreiro  
Diretor

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.